**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE ÓPTICA E OPTOMETRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A Sra. Presidente do CROOSP, Daniela de Sá Iamamoto**,** de acordo com suas prerrogativas estatutárias, convoca a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e todos os associados regulares para eleição da nova composição da Diretoria do CROOSP, a ser realizada na Avenida Paulista, nº 2.518 – 8 º andar, Conjunto 82, São Paulo, SP.

A eleição, agendada para o dia 05 de novembro de 2023, ocorrerá do período das 9:00 da manhã às17:00.

São Paulo, 04 de setembro de 2023.

**Daniela de Sá Iamamoto**

Presidente do CROOSP

**Portaria nº 01/2023**

Regulamenta o processo eleitoral e dá outras providências.

Considerando a falta de procedimentos burocráticos adotados pelo Estatuto do Conselho Regional de Óptica e Optometria do Estado de São Paulo para realização das eleições,

Considerando a necessidade de regulamentar aspectos do processo eleitoral;

Considerando, ainda, o previsto na alínea K, do artigo 17, do Estatuto do CROOSP, a Diretoria Executiva resolve:

Artigo 1º - As eleições ocorrerão no dia 05 de novembro de 2023, do período das 09:00 às 17:00, na sede do Conselho Regional de Óptica e Optometria de São Paulo.

Parágrafo único: o voto será secreto, facultativo e personalíssimo, proibindo-se o voto por procuração.

Artigo 2º - Só poderão votar os filiados que estejam em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias perante o CROOSP.

Artigo 3º - São requisitos para concorrer a eleição para Presidência, Vice-Presidência e Diretoria Executiva do Conselho Regional de Óptica e Optometria de São Paulo:

I – Estar em dia com as obrigações financeiras e estatutárias junto a entidade;

II – Compor chapa que tenha indicação para todos os cargos da Diretoria Executiva, sendo vedada a inscrição de candidaturas avulsas;

III – No caso de candidatura aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, ser profissional optometrista, que já tenha ocupado cargo na Diretoria Executiva, nos termos do artigo 33 do ES-CROOSP;

IV – No caso de candidatura aos cargos da Diretoria Executiva, ser profissional de óptica e/ou optometria, que já tenha ocupado cargo como Delegado, nos termos do artigo 34 do ES-CROOSP;

§1º - O descumprimento de quaisquer dos itens do presente artigo imporá na rejeição do pedido de candidatura, mediante decisão irrecorrível da Diretoria Executiva.

§2º - No caso de falecimento ou acometimento de doença incapacitante por parte de quaisquer dos membros da chapa, será facultado a esta a substituição do candidato impossibilitado de concorrer ao pleito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do conhecimento do fato e mediante comprovação.

Artigo 4º - Para fins de cumprimento do disposto nos Capítulo V do Estatuto do CROOSP, as chapas concorrentes deverão observar os seguintes procedimentos:

I – Requerer à Secretaria, antes do registro, certidão que comprove o preenchimento dos requisitos dos artigos 33, 34 e 35 das disposições estatutárias, que serão emitidas nos termos do Anexo I da presente portaria, no prazo de 24 (horas);

II – Registrar-se com pedido de inscrição da chapa, com candidatos para todos os cargos ocupantes da Diretoria Executiva, por meio da ficha de inscrição constante no Anexo II da presente portaria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias antes do pleito;

III – Apresentar junto a ficha de inscrição e certidões do inciso I, cópia do diploma em óptica e/ou optometria, comprovantes de RG, CPF, CIA e de residência, todos os documentos autenticados, de cada um dos componentes da chapa.

Parágrafo único: o descumprimento de qualquer dos prazos ou condições estabelecidas no presente artigo, importará no não recebimento da inscrição da chapa para concorrer ao pleito, mediante decisão irrecorrível da Diretoria Executiva.

Artigo 5º - As mesas eleitorais serão compostas por:

I – Um presidente, que assumirá o papel de organização dos trabalhos, colheita dos votos e checagem da regularidade do pleito;

II – Um vice-presidente, que assumirá o papel do presidente nas ausências e omissões destes, agindo, ainda, de acordo com suas determinações;

III – Dois secretários para realização dos procedimentos operacionais do pleito, dentre eles, checar a regularidade da situação cadastral dos filiados votantes e controlar a lista de presentes.

§1º - Os cargos de mesários serão indicados pela Presidência do Conselho Regional de Óptica e Optometria do Estado de São Paulo, com antecedência de 5 (cinco) dias antes do pleito.

§2º - As chapas regularmente inscritas poderão indicar, cada uma, um associado regular para ser observador da idoneidade do pleito.

§3º - Serão duas as mesas eleitorais, uma destinada a colher os votos dos filiados com inscrição na CIA de final par e outra de final ímpar.

§4º - Terão prioridade de votação as preferências legais, desde que devidamente comprovadas.

Artigo 6º - Os votos serão computados individualmente pelas mesas, que transmitirão os resultados parciais à Presidência.

Parágrafo único: recebidos os votos parciais, a Presidência anunciará o resultado da eleição para os presentes, determinando a divulgação no sítio oficial do CROOSP na internet, até as 21 horas do mesmo dia do pleito.

Artigo 7º - As chapas concorrentes poderão fazer campanha por meio do *facebook* e *Instagram*, não se admitindo a utilização dos dados fornecidos pelos filiados para encaminhamento de malas direta, seja por meio digital, seja por correios.

Parágrafo único - Não se admitirá a utilização de palavras de baixo calão, ofensas ou dizeres injuriosos entre os participantes do pleito, sob pena de, impugnada a candidatura por esse motivo, esta ser cassada, por meio de decisão da Diretoria Executiva.

Artigo 8º - Fica garantido o direito de qualquer associado em condição regular impugnar as chapas concorrentes, mediante petição fundamentada, dirigida à Diretoria Executiva, nas seguintes condições:

I – No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicidade das chapas concorrentes, por vícios formais ou materiais observáveis de plano;

II – No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o fato superveniente tido como impeditivo da candidatura.

§1º - A não observância dos prazos acima elencados implicará no não conhecimento da impugnação.

§2º - A impugnação será sorteada entre os membros da Diretoria Executiva, para designação de um Relator.

§3º - Sorteado o Relator, este encaminhará o procedimento ao Jurídico para oferecimento de parecer opinativo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, após a elaboração de voto dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes, deverá a Diretoria Executiva deliberar sobre o acolhimento ou rejeição da Impugnação.

Artigo 9º - Esta portaria entre em vigor imediatamente, revogando-se eventuais disposições em contrário.

São Paulo, 04 de setembro de 2023.

Daniela de Sá Iamamoto

Presidente

**Anexo I**

**Certidão para concorrer ao cargo de Presidente e Vice-Presidente**

Certifico e dou fé que nos termos do artigo 2º da Portaria nº 01/2023 e do artigos 33 do Estatuto do Conselho Regional de Óptica e Optometria do Estado de São Paulo, o \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [Nome completo do filiado], portador da CIA nº \_\_\_\_\_\_\_,está regular perante essa entidade associativa, tendo apresentado cópia de Diploma no curso de optometria.

Certifico, ainda, que referido filiado ocupou cargo na Diretoria Executiva no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, estando, portanto, **apto** a concorrer ao cargo de Presidente/ Vice-Presidente.

**Certidão para concorrer a cargo na Diretoria Executiva**

Certifico e dou fé que nos termos do artigo 2º da Portaria nº 01/2023 e do artigos 34 do Estatuto do Conselho Regional de Óptica e Optometria do Estado de São Paulo, o \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [Nome completo do filiado], portador da CIA nº \_\_\_\_\_\_\_,está regular perante essa entidade associativa, tendo apresentado cópia de Diploma no curso de optometria e/ou óptica.

Certifico, ainda, que referido filiado ocupou cargo de Delegado no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, estando, portanto, **apto** a concorrer a cargo da Diretoria Executiva.

**Anexo II**

**Ficha de inscrição de chapa**

**Nome da chapa: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Número da chapa: \_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Candidatos:**

**Presidente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Vice-Presidente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Diretor Executivo e Financeiro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Diretor de Relações Profissionais: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Diretor de Ensino: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Diretor de Coordenação: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Observador: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

A chapa fica ciente de que deverá apresentar no ato de inscrição:

1. Certidões que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 33, 34 e 35 do ES-CROOSP;
2. Cópia autenticada: dos diplomas, RGs, CPFs, CIAs e comprovantes de residência de todos os integrantes da chapa;
3. Indicação de associado para funcionar na qualidade de observador, nos termos do §2º, do artigo 5º, da Portaria nº 01/2019.

A chapa concorrente declara-se ciente, ainda, da integralidade do conteúdo da Portaria nº 01/2019 e do Estatuto do Conselho Regional de Óptica e Optometria do Estado de São Paulo.